



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

Prezados Colaboradores,

Nós, do **Grupo Oncoclínicas**, conduzimos nossas atividades de forma ética, defendendo princípios fundamentais de respeito à vida, transparência e honestidade.

O **Código de Ética e Conduta** traduz esse compromisso do **Grupo Oncoclínicas** com a integridade e, juntamente com nossos valores e cultura corporativa, desempenha um papel fundamental na construção dos alicerces para o sucesso de nosso negócio.

Ele traz regras que devem ser seguidas por todos os Colaboradores no desempenho de suas funções e tem como princípios norteadores o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às nossas atividades e a adoção dos mais elevados padrões de ética empresarial.

É dever de todos nós conhecer os valores e regras expressos neste Código e Políticas, praticá-los em nosso dia a dia e difundir-los em nossa cadeia de valor.

Luis Natel
Diretor-presidente

SUMÁRIO

1- OBJETIVO	6
2- PÚBLICO-ALVO	6
3- DEFINIÇÕES	6
4- DIRETRIZES	8
4.1 - <i>Conduta e Relacionamento Interpessoal</i>	8
4.2 - <i>Contatos Externos, Imprensa e Mídias Sociais</i>	9
4.3 - <i>Uso e Proteção de Ativos</i>	10
4.4 - <i>Saúde e Segurança no Trabalho</i>	10
4.5 - <i>Meio Ambiente</i>	11
4.6 - <i>Tratamento e Confidencialidade de Informações</i>	11
4.7 - <i>Questões Éticas em Pesquisas Científicas, Treinamento e Desenvolvimento</i>	12
4.8 - <i>Conflitos de Interesses</i>	13
4.9 - <i>Brindes e Presentes, Entretenimento, Convites para Eventos e Networking</i>	14
4.10 - <i>Fornecedores</i>	16
4.11 - <i>Acionistas, Sócios e Mercado de Capitais</i>	18
4.12 - <i>Uso de Sistemas de TI</i>	18
4.13 - <i>Concorrência</i>	19
4.14 - <i>Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro</i>	20
4.15 - <i>Canais de Compliance e o Dever de Relatar Suspeitas de Violação</i>	21
5- RESPONSABILIDADES.....	22
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
ANEXO I	25
ANEXO II	27

1- OBJETIVO

Divulgar aos Colaboradores e prestadores de serviço os valores e regras a serem seguidos no desempenho de suas Funções.

2- PÚBLICO-ALVO

O Código de Ética e Conduta se aplica a todos os Colaboradores e prestadores de serviço.

3- DEFINIÇÕES

6

Agente(s) Público(s): todos aqueles que exercem Funções públicas no sentido mais amplo possível, seja no Brasil ou no exterior. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua Agente Público como todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou Função pública.

Canais de Compliance: canais disponibilizados pelo **Grupo Oncoclínicas** para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito através do website: www.ethicsdeloitte.com.br/oncoclinicas, pelo telefone 0800 721 1430 e pelo e-mail gruponoclinicas@deloitte.com. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

Código de Ética e Conduta: é o Código de Ética e Conduta do **Grupo Oncoclínicas** que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e prestadores de serviço no desempenho de suas Funções.

Colaborador(es): todos os que atuam em nome ou representação do **Grupo Oncoclínicas**, incluindo seus acionistas, associados, conselheiros, diretores, empregados, enfermeiros, médicos e sócios.

Corrupção: é o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens ilícitas.

Grupo de Compliance: grupo formado por representantes das diretorias Jurídica e de Finanças e da área de Recursos Humanos, contando com a participação de representantes das diretorias Médica e de TI, quando necessário. É responsável pela edição, revisão e interpretação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, pela gestão dos Canais de Compliance e pela investigação de suspeitas de desvios.

Grupo Oncoclínicas: abrange a **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** e todas as empresas subsidiárias, controladas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

Lavagem de Dinheiro: processo pelo qual recursos originados de atividades ilícitas são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Os responsáveis por essas operações fazem com que os valores obtidos por meio de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, comércio de armas, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros, sejam dissimulados ou escondidos,

7

aparecendo como resultado de operações comerciais legais.

Parentesco: relação entre cônjuges, companheiros(as), pais, avós, irmãos, filhos, enteados, sobrinhos e netos.

4- DIRETRIZES

4.1 - Conduta e Relacionamento Interpessoal

O **Grupo Oncoclínicas** preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso. Para tanto, exigimos que nossos Colaboradores adotem uma postura cordial, responsável e respeitosa em seus relacionamentos profissionais. No desempenho de suas Funções, os Colaboradores devem:

- dispensar aos nossos pacientes um tratamento respeitoso, cortês, eficiente e humanizado;
- participar de treinamentos e capacitações, conforme solicitado;
- proteger o patrimônio do **Grupo Oncoclínicas** e zelar por sua imagem;
- apenas realizar atividades para as quais se sintam aptos e devidamente treinados, buscando orientação da liderança e/ou área relacionada para sanar eventuais dúvidas;
- comunicar à liderança caso estejam sob tratamento médico que exija a utilização de medicação que prejudique o desempenho de suas Funções. O **Grupo Oncoclínicas** não admite que seus Colaboradores trabalhem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;
- colaborar para a boa realização das tarefas e orientar com paciência aqueles que solicitam ajuda;

8

- Fornecer informações claras e precisas;
- abster-se de praticar atos discriminatórios de qualquer natureza em razão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, origem, etnia, condição física, etc.;
- abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como assédio moral ou sexual e bullying;
- abster-se de vender, comprar ou realizar propaganda de qualquer mercadoria ou serviço, seja ele pessoal ou de terceiros, em quaisquer das dependências do **Grupo Oncoclínicas**.

4.2 - Contatos Externos, Imprensa e Mídias Sociais

O **Grupo Oncoclínicas**, em respeito aos seus pacientes, clientes, Colaboradores e comunidade em geral, mantém canal aberto com a imprensa, órgãos públicos e partes interessadas, incluindo órgãos de classe e sindicatos, e assume o compromisso de se comunicar de forma clara e precisa. Para a consecução desse objetivo, as seguintes regras devem ser observadas por todos os Colaboradores:

- todo contato profissional com órgãos de imprensa, assim como manifestações públicas sobre os negócios do **Grupo Oncoclínicas** e as atividades dos Colaboradores, inclusive em redes sociais e fóruns de discussão na internet, simpósios e seminários, deve ser previamente aprovado pela área de Comunicação Corporativa (comunicacao@oncoclinicas.com);
- deve haver canal aberto para diálogo com os sindicatos patronais e de empregados. O **Grupo Oncoclínicas** respeita o direito de livre associação de seus Colaboradores e prestadores de serviço aos sindicatos e demais órgãos representativos de classe;
- a comunicação com Agentes Públicos deve ser realizada

9

de forma cordial, colaborativa e diligente, os Colaboradores devem se abster de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como obstrução aos trabalhos de referidos Agentes.

4.3 - Uso e Proteção de Ativos

É dever de todos os Colaboradores zelar pelos ativos do **Grupo Oncoclínicas**, tais como suas instalações, equipamentos, móveis, veículos, valores e propriedade intelectual, o que inclui, exemplificativamente, nossas marcas, segredos, métodos e processos. Para tanto, exigimos que os Colaboradores:

- usem os ativos exclusivamente para o desempenho apropriado de suas Funções;
- reportem para a liderança quaisquer suspeitas de desvios de ativos;
- adotem as medidas necessárias para proteger os ativos sob sua guarda.

4.4 - Saúde e Segurança no Trabalho

O **Grupo Oncoclínicas** garante condições adequadas de trabalho em todos os seus estabelecimentos, realizando ações preventivas e corretivas, com foco na segurança e bem-estar de todos. Os Colaboradores e prestadores de serviço são elementos-chave para a consecução desse objetivo e devem:

- estar atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade física, dos pacientes, dos demais Colaboradores e de todos aqueles que possam ser afetados por suas ações;
- obrigatoriamente fazer uso dos equipamentos de proteção

individual (EPIs) recomendados para sua atividade;

- realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- comunicar quaisquer incidentes ou situações que possam oferecer risco à integridade, saúde ou segurança dos pacientes, demais Colaboradores, prestadores de serviço e terceiros.

4.5 - Meio Ambiente

O **Grupo Oncoclínicas** conduz suas atividades tendo em vista suas responsabilidades para a preservação do meio ambiente. Os Colaboradores e prestadores de serviço devem contribuir ativamente para o atingimento desse objetivo, adotando as seguintes condutas:

- agir de forma preventiva em relação a potenciais riscos ao meio ambiente, promovendo o uso racional de recursos, tais como água, papel, energia elétrica, etc.;
- observar a legislação vigente e as melhores práticas na condução das ações de gerenciamento e tratamento de resíduos.

4.6 - Tratamento e Confidencialidade de Informações

As informações do **Grupo Oncoclínicas** às quais os Colaboradores e prestadores de serviço têm acesso são, em regra, confidenciais. A divulgação não autorizada dessas informações pode trazer prejuízos para o **Grupo Oncoclínicas**. Os Colaboradores e prestadores de serviço devem adotar as medidas necessárias para manutenção do sigilo das informações sob sua guarda e responsabilidade e deles se exige que:

- não divulguem ou compartilhem informações confidenciais

com pessoas que não necessitem de tais informações para o desempenho de suas atividades;

- não apaguem, destruam ou copiem informações produzidas no exercício de sua Função. Todos os dados, modelos, documentos, planilhas e demais materiais produzidos por nossos Colaboradores e prestadores de serviço pertencem ao **Grupo Oncoclínicas**, salvo previsão expressa e por escrito em sentido contrário;
- obtenham de nossos parceiros de negócios o compromisso de tratar como confidenciais as informações sensíveis do **Grupo Oncoclínicas**;
- abstenham-se de usar informações confidenciais do **Grupo Oncoclínicas** para benefício próprio ou de terceiros;
- firmem termos de confidencialidade, se assim solicitado, confirmando seu compromisso de tratar as informações do **Grupo Oncoclínicas** como sigilosas.

4.7 - Questões Éticas em Pesquisas Científicas, Treinamento e Desenvolvimento

O **Grupo Oncoclínicas** busca promover o aperfeiçoamento de seus Colaboradores e prestadores de serviço e, para tanto, promove e incentiva a participação em atividades de desenvolvimento e pesquisas científicas, com o intuito de aprimorar a assistência ao paciente, assim como discutir questões relacionadas ao seu tratamento (revisão de casos). Os Colaboradores e prestadores de serviço que participam desse tipo de atividade devem observar o que segue:

- deve-se garantir que, nas pesquisas que envolvam seres humanos, os participantes tenham claramente compreendido o objetivo da pesquisa e os potenciais riscos aos quais serão

submetidos;

- as medidas necessárias devem ser adotadas para proteção da privacidade dos pacientes;
- todas as informações provenientes do desenvolvimento dessas produções científicas serão devidamente resguardadas e serão de propriedade do **Grupo Oncoclínicas**. A propriedade intelectual do **Grupo Oncoclínicas** abrange as ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parcerias e inclui suas marcas, patentes, direitos autorais, registros de software, etc.

4.8 - Conflitos de Interesses

Um conflito de interesse ocorre quando não temos, ou aparentamos não ter, a independência necessária para desempenhar nossas Funções. No desempenho de nossas atividades profissionais, os interesses do **Grupo Oncoclínicas** devem prevalecer e orientar qualquer tomada de decisão. A seguir, são listadas algumas situações que podem implicar em um conflito de interesse:

- é permitida a relação de Parentesco e o relacionamento afetivo entre Colaboradores e prestadores de serviço, mas não pode haver qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos;
- os Colaboradores e prestadores de serviço não poderão exercer atividades que estejam ou possam estar em conflito com os interesses do **Grupo Oncoclínicas**, salvo particularidades de profissão e área de atuação, como médicos que atuem em mais de uma instituição;
- não é permitido manter outros negócios ou atividades que prejudiquem a capacidade de entrega e exercício das atividades no **Grupo Oncoclínicas**.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética e Conduta,

Assinará uma Declaração de Transparência (Anexo I) e poderá ser solicitado, a qualquer momento, a prestar confirmações/declarações periódicas nesse sentido.

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

4.9 - Brindes e Presentes, Entretenimento, Convites para Eventos e Networking

A oferta de presentes, entretenimento e hospitalidade é comum no mundo dos negócios e pode desempenhar um papel importante na construção e manutenção de redes de contato, contudo, é necessário adotarmos certas medidas e limites para evitarmos que essas ofertas sejam entendidas como vantagens indevidas.

Os Colaboradores não devem solicitar, aceitar ou receber dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que tenham ou aparentem ter o objetivo de influenciar o desempenho de suas funções ou que sejam oferecidas como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. A seguir, são dadas orientações sobre este tema:

Brindes e presentes

- Os Colaboradores não podem solicitar brindes e presentes aos nossos parceiros de negócios.
- Os Colaboradores poderão aceitar brindes e presentes voluntariamente oferecidos por nossos parceiros de negócios, observadas as seguintes limitações:
 - O brinde ou presente deve ter valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais);
 - A oferta do brinde ou presente deve ser pontual e usualmente relacionada a comemorações ou datas

Festivas (exemplo: aniversário da empresa, natal, homenagem pelo dia do profissional);

- O brinde ou presente não pode ter, ou aparentar ter, o objetivo de influenciar o desempenho das funções do Colaborador ou ser oferecido como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.
- Os Colaboradores não devem aceitar, em qualquer hipótese, a oferta de dinheiro ou equivalentes, como vale-compras.

Entretenimento

- É vedado aceitar convites para eventos esportivos, artísticos e de entretenimento de forma geral.

Convites para Eventos e Networking

- Ao aceitar convites para eventos de *networking*, como almoços e jantares, os Colaboradores devem, preferencialmente, custear suas próprias despesas, solicitando posterior reembolso, conforme prescrito nas políticas internas do **Grupo Oncoclínicas**.
- Quando o Colaborador for convidado como palestrante ou participante em evento de aperfeiçoamento profissional, a viagem poderá ser integralmente subsidiada pelo organizador do evento. O convite não pode ter, ou aparentar ter, o objetivo de influenciar uma decisão de negócios do organizador do evento em relação ao **Grupo Oncoclínicas** e vice-versa e a hospitalidade oferecida (passagens aéreas, hospedagem, transporte e refeições) deve ser de valor razoável e compatível com a natureza do evento. Adicionalmente:
 - A oferta de subsídio não poderá ser estendida aos familiares do palestrante ou convidado, ou outras pessoas por ele indicadas;

- A participação em referido evento deverá ser submetida à aprovação prévia da liderança direta do Colaborador e do Grupo de Compliance, por meio dos Canais de Compliance.
- Deve ser previamente aprovado pelo Grupo de Compliance o custeio de passagens aéreas, hospedagens e outras despesas por parte de nossos parceiros de negócios para visitas técnicas. O Colaborador que receba tal oferta deverá solicitar aprovação pelos Canais de Compliance.

A oferta de presentes, entretenimento e convites para eventos e networking para parceiros de negócios, deve ser feita observando critérios de razoabilidade e conveniência no que diz respeito a valores, frequência e natureza da oferta. O Colaborador que queira fazer a oferta deve buscar a aprovação de sua diretoria e da área de Comunicação Corporativa, por meio do e-mail comunicacao@oncoclinicas.com, e deve certificar-se de que a oferta é compatível com as regras de compliance do parceiro de negócio.

Todas as ofertas, feitas ou recebidas, devem observar estritamente as limitações impostas pela legislação em vigor, em especial as regulamentações que tratam da conduta médica e do relacionamento de profissionais da saúde com a indústria farmacêutica.

Ofertas em desacordo com os termos do Código de Ética e Conduta deverão ser recusadas.

4.10 - Fornecedores

A existência de uma relação sólida e transparente com nossa cadeia de fornecimento é fundamental para o sucesso de nosso negócio. Reforçamos, a seguir, alguns princípios básicos para o processo de aquisição de materiais e serviços:

- a seleção e a contratação de fornecedores são realizadas com base em critérios técnicos, profissionais e éticos, por meio de processo predeterminado e não discriminatório;
- a prática de compras envolve tomadas de decisão com base em preço, qualidade, quantidade, entrega e assistência;
- editais e solicitações de orçamentos são feitos de forma clara e justa para todos os fornecedores participantes da concorrência;
- a contratação de empresas ou consultorias pertencentes a colaboradores ou ex-colaboradores desligados há menos de um ano do **Grupo Oncoclínicas** deve ser aprovada pelo Grupo de Compliance;
- somente com a aprovação do Grupo de Compliance será permitido contratar fornecedores com parentesco com colaboradores. No caso de o fornecedor prestar serviços ou comercializar produtos diretamente ligados à atividade do colaborador, esse fica automaticamente impossibilitado de ser contratado;
- não é permitido a nenhum colaborador ou prestador de serviço oferecer ou prometer pagamento na forma de dinheiro, serviços, ou quaisquer vantagens indevidas, com a finalidade de influenciar decisões com relação ao **Grupo Oncoclínicas**;
- contratações são realizadas apenas com fornecedores que obedeçam às legislações vigentes e aplicáveis às suas atividades, incluindo as trabalhistas e ambientais;
- todos os colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores são encorajados a relatar quaisquer comportamentos ilegais, não éticos ou inadequados envolvendo o **Grupo Oncoclínicas**.

4.11 - Acionistas, Sócios e Mercado de Capitais

O **Grupo Oncoclínicas** conduz seus negócios visando ao bom relacionamento com o mercado, comunicando-se de forma transparente e precisa. As seguintes condutas refletem esse compromisso e devem guiar as ações de nossos Colaboradores e prestadores de serviço:

- deve-se garantir um bom relacionamento do **Grupo Oncoclínicas** com seus sócios e acionistas, independentemente da quantidade de ações de que sejam titulares;
- somente Colaboradores e prestadores de serviço autorizados poderão ter relacionamento com sócios, acionistas e o mercado de capitais e, ainda assim, desde que estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do **Grupo Oncoclínicas** e com a legislação aplicável;
- é vedado o uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros. O uso indevido dessas informações é ilegal e pode resultar em sanções cíveis, administrativas e criminais;
- o **Grupo Oncoclínicas** deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, criando uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações, focando na acurácia e veracidade das informações.

4.12 - Uso de Sistemas de TI

O **Grupo Oncoclínicas** disponibiliza todos os suprimentos de tecnologia necessários para o desempenho das funções de seus Colaboradores e, em certas circunstâncias, também disponibiliza esses suprimentos para prestadores de serviço. Exige-se que os Colaboradores e prestadores de serviço observem o que se

segue em relação ao uso dos dispositivos, rede, conexão eletrônico, telefones, celulares, softwares, hardwares e demais ferramentas de tecnologia do **Grupo Oncoclínicas** (a seguir referidos como "ferramentas de TI"):

- as ferramentas de TI usadas pelos Colaboradores e prestadores de serviço no desempenho de suas funções pertencem ao **Grupo Oncoclínicas**;
- o **Grupo Oncoclínicas** é o único e exclusivo proprietário das informações produzidas e transmitidas através das ferramentas de TI, como por meio da internet e/ou telefonia, podendo acessá-las e utilizá-las a seu único e exclusivo critério;
- as ferramentas de TI deverão ser usadas unicamente para o desempenho da função do Colaborador e do prestador de serviço junto ao **Grupo Oncoclínicas**;
- é vedada a instalação de softwares sem a aprovação da área de Tecnologia da Informação (TI);
- é dever dos Colaboradores e dos prestadores de serviço zelar pelo sigilo de suas senhas e logins.

4.13 - Concorrência

O **Grupo Oncoclínicas** defende a concorrência leal e exige que seus Colaboradores e prestadores de serviço:

- abstenham-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como condutas anticompetitivas;
- não compartilhem informações estratégicas com concorrentes, clientes e fornecedores;
- respeitem os concorrentes e seus produtos;
- busquem e utilizem informações sobre mercado e concorrência obtidas de fontes legais e idôneas;

- relacionem-se com representantes de empresas concorrentes observando as normas e limites legais.

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política Concorrencial.

4.14 - Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

O **Grupo Oncoclínica** rejeita qualquer prática de negócio que possa ser caracterizada como uma violação das normas de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. É dever de todos os Colaboradores e prestadores de serviço:

- não prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício que possa caracterizar vantagem indevida;
- não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- recusar a prática de quaisquer atos que estejam ou aparentem estar relacionados à atividade de Lavagem de Dinheiro;
- no tocante a licitações e contratos com a administração pública, são condutas proibidas:
 - (I) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (II) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (III) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude

ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- (IV) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (V) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro.

4.15 - Canais de Compliance e o Dever de Relatar Suspeitas de Violação

Qualquer atitude que não esteja de acordo com os princípios estabelecidos neste Código deve ser reportada através dos Canais de Compliance, de forma anônima ou não. Incentiva-se que quaisquer suspeitas sejam reportadas, o Grupo de Compliance se encarregará de adotar as medidas necessárias para apurar os casos que chegarem ao seu conhecimento, observando o princípio da presunção de inocência.

Relatar é um dever de todos os Colaboradores e prestadores de serviço que suspeitem de eventuais violações.

Os relatos são considerados confidenciais e é garantido o sigilo sobre a identidade daqueles que relatam ou participam da investigação de suspeitas de violação do Código de Ética e Conduta, observados os limites legais.

O **Grupo Oncoclínica** não tolerará qualquer retaliação efetuada contra quem, em boa-fé, tenha denunciado uma possível violação ao Código de Ética e Conduta, orientado alguém a fazê-lo ou colaborado com uma investigação.

5- RESPONSABILIDADES

Colaboradores:

- harmonizar seu comportamento com o Código de Ética e Conduta e políticas a ele relacionadas;
- garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e políticas relacionadas, e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua do **Grupo Oncoclínicas**.

Líderes:

- reforçar por meio da comunicação os valores expressos neste Código de Ética e Conduta e políticas relacionadas;
- garantir que suas equipes cumpram as diretrizes aqui estabelecidas e demais normas internas do **Grupo Oncoclínicas**;
- garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e suas políticas.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Colaboradores, ao receber este Código de Ética e Conduta, firmarão um Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II). Por esse documento, reconhecem e confirmam seu conhecimento e concordância com seus termos e políticas relacionadas.

Embora o objetivo deste Código seja abranger a maioria das situações envolvendo questões relacionadas à ética e conduta em nossas atividades, novas situações podem surgir. Deve-se consultar o Grupo de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores expressos neste Código de Ética e Conduta sejam preservados.

Todos os contratos firmados pelo **Grupo Oncoclínicas** com parceiros de negócios, prestadores de serviço e fornecedores devem incluir cláusulas assegurando o cumprimento das leis aplicáveis às suas atividades e a adoção de valores consistentes com aqueles contidos no Código de Ética e Conduta e políticas a ele relacionadas.

O Grupo de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo deste Código de Ética e Conduta e demais normas internas do **Grupo Oncoclínicas**.

A revisão e a atualização do Código de Ética e Conduta e das políticas relacionadas estão a cargo do Grupo de Compliance.

Violações ao Código de Ética e Conduta e suas políticas sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Eu, _____ ,
tendo recebido, lido e compreendido o Código de Ética e Conduta
do **Grupo Oncoclínicas** e a Política de Gestão de Conflitos de
Interesses, tenho a declarar o que segue:

Não conheço qualquer circunstância, evento ou relacionamento
que implique num conflito de interesses, real ou aparente, que
possa impactar as minhas atividades e obrigações junto ao
Grupo Oncoclínicas. Comprometo-me a prontamente levar ao
conhecimento de minha liderança e do Grupo de Compliance
quaisquer conflitos de interesses, reais ou aparentes, que
porventura surgirem.

ou

Detalho abaixo um potencial Conflito de Interesses:

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:

ANEXO II

Eu, _____, declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do **Grupo Oncoclínicas** e as políticas abaixo relacionadas:

- Política de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro;
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Política Concorrencial.

Comprometo-me a seguir as diretrizes do Código e das políticas no desempenho de minhas atividades profissionais e a encaminhar quaisquer suspeitas de violação ou questionamentos para o Grupo de Compliance, através dos Canais de Compliance:

E-mail: gruponcoclinicas@deloitte.com

<http://www.ethicsdeloitte.com.br/oncoclinicas> e 0800 721 1430.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
Data de emissão: 18/01/2018 (versão 2)
Periodicidade da revisão: anual
Área responsável pela revisão e atualização: Grupo de Compliance

Esta obra é protegida por direitos autorais e está em processo de registro na Biblioteca Nacional. É vedada a sua reprodução total ou parcial.

